Projeto de Lei Municipal n.º 2702/2021 de 29 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a nova estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro – RS,no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. - Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

I - Executivo Municipal (Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito, Assessoria Jurídica, Junta Militar e Sistema de Controle Interno);

II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Licitações e Almoxarifado);

III - Secretaria Municipal da Fazenda (Departamento de Contabilidade, Departamento de Tesouraria e Tributos);

IV - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais (Departamento Municipal de Trânsito e Departamento Municipal de Habitação e Saneamento);

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (Departamento de Cultura, Departamento de Esportes, Departamento de Turismo);

VII – Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Básica de Saúde, Departamento de Vigilância);

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS);

IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (Departamento de Meio Ambiente, Departamento de Pesca e Aquicultura e Departamento de Desenvolvimento Econômico);

X – Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

Parágrafo único - Integram, ainda, a estrutura administrativa do Município, para fins de cooperação, controle e aconselhamento, com atuação junto aos Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, os seguintes Conselhos:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Conselho Municipal De Acompanhamento e Controle Social Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais Da Educação - CACS-FUNDEB

IV - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

V - Conselho Municipal de Saúde - CMS;

VI – Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDES;

VII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII – Conselho Municipal do Turismo – COMTUR.

IX - Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAMM;

XI – Conselho Municipal do Idoso - CMI;

XII - Conselho Tutelar – CT;

XII – Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

XIV – Conselho Municipal de Desporto;

XV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

XVI– Conselho-Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS;

XVII– Conselho Municipal da Cidade;

XVIII – Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Art. 2º. - O Executivo Municipal (Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito) é o órgão de assessoramento do Prefeito e Vice-Prefeito na orientação e coordenação das atividades relativas às convenções e protocolo nas relações governamentais com autoridades civis, militares, eclesiásticas, nacionais ou estrangeiras, serviços de audiências públicas e pela preparação da correspondência pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito, competindo-lhe:

I - organizar solenidades e recepções oficiais que se realizarem no Paço Municipal;

II - preparar relações de convidados para solenidades oficiais e submetê-las à aprovação da autoridade competente, bem como providenciar o preparo e expedição dos convites, incumbindo-se do controle respectivo;

III - organizar fichários atualizados das autoridades em geral e de personalidades representativas da comunidade;

IV - organizar o serviço de audiências públicas;

V - receber e encaminhar as autoridades civis, militares e eclesiásticas nacionais e estrangeiras que procurem o Prefeito e Vice-Prefeito;

VI - receber e preparar a correspondência pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito;

VII - funcionar em articulação permanente com os demais órgãos que compõem as estrutura administrativa do Município;

VIII - articular-se com o Sistema de Controle Interno, bem como com os demais Conselhos Municipais que lhe são partes integrantes;

IX – a Junta de Serviço Militar do município é órgão integrante do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Sistema de Controle Interno:

O Sistema de Controle Interno do Município, com atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) das transferências intergovernamentais;

b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;

c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

V – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) da execução da folha de pagamento;

b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;

c) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;

d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;

e) dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;

f) das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

g) da gestão dos regimes próprios de previdência;

h) da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

VI – o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:

a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

VII – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno do Município a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

Parágrafo Segundo - O Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito será dirigido por um coordenador e contará com o pessoal técnico e burocrático necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 3º. - À Assessoria Jurídica do Município, compete, sempre que solicitado prestar assessoramento técnico jurídico nas diversas áreas de interesse da administração, em atuações administrativas e judiciais.

Art. 4º. - À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compete:

I – Buscar a proximidade com o cidadão através da promoção da ética e democracia da administração pública;

II – Através do trabalho coletivo congregar a administração buscando o planejamento e equilíbrio financeiro, economicidade, produtividade, transparência, controle e responsabilidade das diversas secretarias e departamentos;

III – Elaboração, revisão e implementação de instrumentos legais que estruturam a administração pública, tais como: projetos de lei, leis municipais, decretos municipais, processos licitatórios, portarias, convênios e contratos;

IV - coordenar a execução das atividades inerentes à Administração de Pessoal, o que envolve:

a) promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos;

b) promover a profissionalização e valorização do servidor municipal;

c) aprimorar as normas existentes e executar programas, visando ao fortalecimento do plano classificado de cargos e salários;

d) efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro e publicação;

e) promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;

f) administrar o Sistema Classificado de Cargos;

g) manter mecanismos permanentes de controle e verificação das despesas com pessoal efetuadas pelo Município;

V - coordenar a execução das atividades pertinentes à documentação e divulgação, o que envolve:

a) promover a impressão e a publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Executivo Municipal;

b) divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para a administração;

c) promover a recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da administração municipal;

d) administrar o sistema de documentação no âmbito da administração centralizada;

VI - administrar o Setor de Patrimônio e Almoxarifado, o que envolve:

a) administrar e formalizar todos os atos relativos à aquisição e alienação de bens patrimoniais;

b) sistematizar, orientar e estabelecer normas com vista à política de uso e conservação dos bens móveis, imóveis, máquinas e equipamentos; conferir, escriturar, reavaliar e depreciar todos os bens patrimoniais.

c) controlar rigorosamente as entradas e saídas de acordo com as compras efetuadas e requisições dos setores diversos;

d) encaminhar processos licitatórios e realizar coletas de preços para materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;

e) organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente no almoxarifado;

f) efetuar ou supervisionar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias;

VII - administrar o prédio da Prefeitura Municipal e os demais prédios ocupados pela Secretaria Municipal de Administração, o que envolve a coordenação e o controle das atividades inerentes à recepção e ouvidoria, segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares;

VIII – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria.

IX - Assessorar,coordenar, dirigir e orientar as atividades de planejamento da administração nas atividades internas ou externas;

X - coordenar a elaboração, encaminhamento e execução de projetos e programas que visem desenvolver atividades e serviços para a população e, assim como, naqueles que vise melhor organizar e otimizar as atividades internas e próprias da administração pública;

XI - propor, orientar, coordenar, assessorar e acompanhar medidas que visem melhorar os serviços próprios da administração e, assim como novos projetos e programas que possam ser de interesse da administração e da população, como aquelas que objetivam servir como fonte de emprego e renda e na melhora na qualidade de vida da população;

XII - coordenar, dirigir, orientar e assessorar o planejamento estratégico e de atividades da administração;

XIII - Captação de recursos em outras esferas de governo e órgãos do setor privado através da elaboração, encaminhamento e acompanhamento de projetos, planos de trabalhos, com a referida prestação de contas dos recursos recebidos.

XIV - Outras competências afins.

Art. 5º. - À Secretaria Municipal da Fazenda compete:

I - A elaboração do PPA, LDO, Orçamento, acompanhamento financeiro e orçamentário (especialmente quando da alteração do PPA, LDO, abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais);

II - auxilio na prestação de contas das demais Secretarias;

III - escrituração contábil, elaboração anual das contas do Prefeito para o Tribunal de Contas, elaboração de Relatórios de acordo com a legislação vigente;

IV - a tesouraria tem a responsabilidade pela arrecadação e pagamento;

V - o setor de tributação é responsável pelo lançamento dos tributos municipais, organizar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como de taxas cujo fato gerador esteja a eles relacionados;

VI - inscrever, no Cadastro Imobiliário do Município, as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas;

VII - proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;

VIII - coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;

IX - proceder a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;

X - proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;

XI - autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;

XII - informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;

XIII - estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário;

XIV - julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos;

XV - assessorar, em assuntos de sua competência, o Secretário Municipal da Fazenda;

XVI - organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças e outras receitas cujo fato gerador não se relacione com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

XVII - inscrever, no cadastro correspondente, o contribuinte cuja atividade, na forma da legislação vigente, estiver sujeito à tributação, inclusive as que estiverem imunes ou isentas;

XVIII - promover a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;

XIX - coletar elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;

XX - proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, imunidades, isenções, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram interpretações, verificações ou investigações internas ou externas;

XXI - executar levantamentos de campo ou pesquisas complementares necessárias à revisão e atualização dos cadastros;

XXII - autuar os infratores da legislação tributária, no âmbito de sua competência;

XXIII - ouvida a Secretaria Municipal de Obras, quanto ao zoneamento de uso, fornecer, quando for o caso, Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades;

XXIV - informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;

XXV - elaborar relatório anual de suas atividades;

XXVI - exercer outras atividades correlatas.

XXVII – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria.

Art. 6º. - À **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais** compete:

I - coordenar os projetos e a execução de obras viárias;

II - examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;

III - examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações;

IV - elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;

V - executar ou fiscalizar a construção de obras públicas municipais e efetuar sua conservação;

VI - executar ou fiscalizar a implantação e manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais;

VII - fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;

VIII - executar ou fiscalizar a construção e conservação das estradas do Município, bem como manter a infra-estrutura industrial de apoio aos seus trabalhos;

IX – executar e fiscalizar a limpeza pública municipal (recolhimento de lixo urbano e rural) e serviços manutenção e de limpeza pública de logradouros, praças, ruas, banheiros, monumentos, jardins e outros públicos municipais.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Departamento de Trânsito:

1 - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de política ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

X - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XV – planejar e executar os serviços de Utilidade Pública;

XVI - elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

XVII – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria.

Parágrafo Segundo: Compete ao Departamento de Habitação e Saneamento:

I – organizar os processos de aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – promover e participar de projetos e programas que visem a produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – estabelecer, em conjunto com os órgãos federais, estaduais e municipais a urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – planejar, acompanhar e executar os serviços de implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – organizar os processos de aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias, bem como auxiliar na construção de moradias caracterizadas como de vulnerabilidade social deliberadas pelo Conselho-Gestor do FHIS;

VI – planejar, projetar e regulamentar a recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas, e ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – desenvolver, implantar e manter banco de dados para a elaboração do diagnóstico local das demandas de habitação de interesse social e da política municipal de habitação de interesse social;

VIII – planejar, executar serviços de outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS;

IX - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 7º. - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo compete;

I - atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais da rede municipal de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;

III - baixar normas complementares para a rede municipal de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos da rede municipal de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e o ensino fundamental, observando o que determina o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9394/96);

VI - matricular todos os educandos no ensino fundamental, respeitando as normas e diretrizes da legislação vigente;

VII - ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades;

VIII - realizar programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções;

IX - integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;

X - estabelecer mecanismos para progressão da sua rede pública do ensino fundamental;

XI - estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;

XII - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XIII - zelar pela observância da legislação referente a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação, no que couber;

XIV - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos de educação.

XV – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria;

XVI – administrar os serviços de transporte escolar.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Departamento de Cultura:

I - operar as políticas públicas locais na área da cultura;

II - coordenar, dirigir as atividades junto a Casa de Cultura e Memória do município;

III - planejar e realizar ações culturais promovendo a cultura e o desenvolvimento;

IV- divulgar as origens de nossa cultura, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico-educativo-cultural da sociedade;

V- desenvolver meios de garantir os serviços, elaborando projetos, planos e ações que permitem o aprimoramento que contempla o desenvolvimento da cultura;

VI - zelar pelo patrimônio, cultura e memória do município, bem como zelar e cuidar dos acervos do Museu e Biblioteca Pública Municipal;

VII - coordenar as atividades de tombamento de prédios ou similares do Município na preservação do patrimônio histórico;

VIII - coordenar as atividades dos Grupos Folclóricos e Culturais municipais locais;

IX - contribuir para o desempenho das funções da Casa de Memória e Cultura na execução de ações de resgate cultural da história do município e na promoção social e outras atividades afins.

Parágrafo Segundo: Compete ao Departamento de Esportes:

I - Assessorar,coordenar, dirigir e orientar as atividades ligadas ao esporte amador, no planejamento de atividades, projetos e programas que visem estimular o esporte amador na comunidade local nas mais variadas faixas etárias, coordenar as atividades do Departamento de Esportes Amador, visando a promoção das práticas desportivas e de integração;

II - promover e coordenar a realização de campeonatos nas diversas modalidades esportivas, a nível distrital, municipal, intermunicipal e regional;

III - incentivar a participação de equipes e atletas do município em competições esportivas municipais, regionais e estaduais;

IV - coordenar as atividades relacionadas com as Escolas Esportivas de Base, promovendo práticas desportivas formais e não formais, incentivando, prioritariamente, o desporto educacional;

V - coordenar e planejar a execução de atividades físicas e desportivas com os grupos da terceira idade, com a comunidade escolar, com jovens e adultos, avaliar os resultados das atividades, propor a criação de novos programas e atividades na busca de estimular a pratica de exercícios e atividades físicas especialmente para o público jovem e da terceira idade, visando proporcionar a população a compreensão da cidadania com a participação social, da solidariedade, do desenvolvimento, da confiança nas capacidades físicas, motoras, afetivas, cognitivas, éticas e de interelação pessoal;

VI - coordenar e acompanhar a execução dos diversos programas que envolvem a atividade física que não seja em caráter profissional, e demais atividades correlatas.

Parágrafo Terceiro: Departamento de Turismo compete:

I – o planejamento, proposição, coordenação e a execução de atividades voltadas ao turismo, visando o desenvolvimento efetivo, destes segmentos, valorizando e difundindo as manifestações turísticas do município;

II – a realização de eventos como shows, concursos, festivais, e outras promoções ligadas à divulgação do município, propiciando à participação de todo o povo de Mariano Moro, comunidades regionais e estaduais;

III – a execução de estudos e a viabilização de projetos turísticos que tenham como finalidade a promoção econômica do município;

IV – o incentivo, orientação e formação do público envolvido com o turismo divulgando e estimulando o pensamento, a arte e o saber local;

V – efetuar contratos e atrair novos investimentos para o turismo no município, através de adequadas políticas de incentivo a este setor;

VI – a organização e execução de planos, programas e eventos, em conjunto com outras Secretarias que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município;

VII – propor projetos de investimentos, que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;

VIII – dotar o Município de condições técnicas e organizacionais para promover o desenvolvimento da atividade turística;

IX – descentralizar as ações de planejamento turístico, de forma a capacitar as comunidades, especialmente as que margeiam o lago da UHI, para elaborarem seus planos de desenvolvimento;

X – conscientizar a sociedade de Mariano Moro para a importância do turismo como instrumento de crescimento econômico e de preservação de seu patrimônio natural e cultural;

XI – prover meios para um turismo sustentável, visando o cumprimento irrestrito da legislação ambiental;

XII – promover cursos de turismo para formar profissionais com visão interdisciplinar para atuarem no planejamento turístico e executar campanhas que visem a divulgação da oferta turística, bem como promover campanhas educativas e esclarecimentos, afim de criar hábito de hospitalidade na comunidade e de conscientização da população em geral e as entidades públicas e privadas, preservando e protegendo os recursos naturais;

XIII – participar das atividades dos Conselhos de Turismo Regional (AMAU) e da Associação dos Municípios Lindeiros à Barragem Ita (AMULBI);

XIV – a organização e administração dos serviços municipais de feiras livres, feira do produtor e demais formas de exposição e venda de produtos, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura;

XV - organizar e editar o calendário de eventos, programar e divulgar eventos e outros;

VVI - elaborar juntamente com o Poder Público programas de controle de qualidade que garantam um padrão razoável para as instalações turísticas, atendimento aos turistas;

XV – Outras competências afins.

Art. 8º. - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica e ambiental;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico;

e) de saúde do trabalhador; e

f) de atenção básica (Programas PACS, PSF, Saúde Bucal e outros).

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

VII - gerir laboratórios de saúde e hemocentros;

VIII - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

IX - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

X - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XI - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XII – propiciar o desenvolvimento e a expansão do saneamento básico na cidade e interior do município;

XIII – executar a distribuição de água potável;

XIV – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria.

Art. 9º. - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - o planejamento, elaboração, coordenação e execução da política municipal de assistência social, cuja implantação esteja presente nos Planos Municipais e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – a coordenação e execução de programas, projetos e atividades de assistência e promoção social;

III – a coordenação de programas municipais, decorrentes de convênios com órgãos federais, estaduais e entidades privadas, que implementem ações voltadas à assistência e ao bem-estar social da população urbana e rural;

IV – assistência e proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice executados pelo Gestor Municipal ou em parcerias com entidades sociais;

V – promoção, organização e manutenção de programas e projetos pré-profissionalizantes para crianças e adolescentes e a sua integração ao mercado de trabalho, respeitando-se as recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente em colaboração com entidades públicas ou privadas;

VI – realização de programas, projetos, cursos, promoções e atividades de preparação para o trabalho, aperfeiçoamento e promoção humana que busquem a superação da pobreza e da exclusão social;

VII – promover a integração de todas as atividades assistências do Município, evitando sobreposição de ações;

VIII – a assistência técnica e material as associações e entidades que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida da população, organizando e implementando a rede de assistência social no município;

IX – administrar recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando e avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas executados;

X – o assessoramento a entidades comunitárias e de classe, no que de refere à sua organização e ao desenvolvimento de objetivos que venham de encontro ao compromisso de promoção das populações vulnerabilizadas;

XI – garantir estrutura e recursos aos Conselhos Municipais referentes a área, permitindo a representação da população no trato da assistência social;

XII – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria.

XIII – outras competências afins.

Parágrafo Único – **Compete ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS**

I - coordenar as atividades ligadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação doCRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

III - coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência doCRAS;

IV - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento, fluxo de entrada, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

VI - avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência doCRAS;

VII - articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica; organização das ações ofertadas pelo PAIF, articular a rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência doCRAS e outras atividades afins.

Art. 10º. - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (Departamento de Pesca e Aquicultura, Departamento de Meio Ambiente e Departamento de Desenvolvimento Econômico) compete:

I – Construir, orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário na esfera do Município;

II - promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário do Município;

III - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira e agropecuária, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

IV - coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;

V - orientar a localização e licenciar a instalação de unidades agroindustriais, obedecidas as delimitações e respeitado o interesse público;

VI - conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial;

VII - licenciar e controlar o comércio transitório;

VIII - promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

IX - atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

X - promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial ao trabalhador;

XI - desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município;

XII – planejar e executar os serviços de abastecimento de água potável;

XIII – propiciar as condições necessárias ao desenvolvimento das ações do Viveiro Municipal;

XIV – incentivar projetos de execução e expansão de eletrificação rural;

XV – promover a assistência técnica e financeira aos pequenos produtores rurais;

XVI – incentivar a implantação de agroindústrias no município;

XVII – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria;

XVIII – Construir, coordenar e executar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Primeiro: Compete ao **Departamento de Pesca e Aqüicultura**:

I – construir políticas públicas para o aumento da renda média do produtor/pescador;

II - modernizar a cadeia produtiva da aqüicultura e da pesca;

III - incentivas a geração de empregos, diretos e indiretos, nos setores da aqüicultura e da pesca;

IV - construção participativa das medidas de ordem legal, envolvendo os setores da aqüicultura e da pesca e as comunidades atingidas, considerando as peculiaridades, culturas e características específicas destes;

V - Integração, sinergia e convergência das políticas públicas de apoio à aqüicultura e à pesca familiares;

VI - Assegurar a sustentabilidade da atividade de aqüicultura e pesca;

VII - Políticas de crédito e extensão pesqueira estruturadas e acessíveis para os setores da aqüicultura e pesca;

VIII - Realizar programas de parceria entre estados, municípios e órgãos responsáveis pela fiscalização da legislação sanitária, tributária, ambiental e trabalhista em todas as dimensões do desenvolvimento, incentivando a participação das comunidades aqüícolas e pesqueiras;

IX - Ampliar a disponibilidade de linhas de crédito para os pescadores artesanais; estimular em conjunto com os órgãos competentes a criação de reservas extrativistas e/ou unidades de conservação; incentivar o estudo de mais espécies de peixes, no sentido de estabelecer o defeso de outras espécies e conseqüentemente viabilizar o recebimento do seguro desemprego pelo pescador e estimular a fiscalização conjunta entre os órgãos ambientais e as comunidades pesqueiras;

X - Viabilização de recursos federais junto aos Ministérios visando a disponibilidade de investimentos na atividade pesqueira na Bacia do Alto Uruguai.

Parágrafo Segundo: Compete ao **Departamento Municipal de Meio Ambiente**:

I - promover e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, no que for de competência do Município;

II - promover a fiscalização, articuladamente com outros órgãos do governo, de saúde e vigilância sanitária;

III - definir espaços de controle e preservação permanente de interesse público e social do Município, promovendo as respectivas declarações ou tombamento, conforme o caso;

IV - exigir de cada interessado na implantação de obra ou atividade potencialmente prejudicial ao meio ambiente o respectivo estudo prévio de impacto ambiental, com ampla divulgação;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental, articuladamente, com as unidades de ensino instaladas no Município e em cooperação com a Secretaria de Educação, em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização pública para o respeito ao meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, evitando práticas que as coloquem em risco;

VIII - fiscalizar e denunciar aos órgãos competentes os abusos contra o meio ambiente;

IX - proteger as fontes e mananciais de águas;

X - controlar processos de florestamento e reflorestamento decorrentes de legislação municipal;

XI - desincumbir-se de outras atribuições ou tarefas oportunas à criação e manutenção do meio ambiente saudável;

XII - estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município.

XIII - colaborar com a Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente e com a companhia concessionária de serviços públicos na área de saneamento na elaboração e execução de planos e medidas que visam o controle da poluição causada por esgotos sanitários.

XIV - planejar, orientar, controlar e avaliar o meio ambiente do Município.

XV - promover, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle de poluição e de prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população.

XVI - coordenar a fiscalização da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e o meio ambiente.

XVII - exigir, na forma da Lei, para a implantação ou ampliação de atividades de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases de sua elaboração.

XVIII - estabelecer e coordenar o atendimento a normas, critérios e padrões de qualidade ambiental.

XIX - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental.

XX - exigir, na forma da Lei, através do órgão encarregado da execução da política municipal de proteção ambiental, prévia autorização para a instalação, ampliação e estimular a utilização de alternativas energéticas, capazes de reduzir os níveis de poluição, em particular o uso do gás natural e do biogás para fins automotivos.

XXI - orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente.

XXII - garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental.

XXIII - promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental.

XXIV - assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente.

XXV - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

XXVI - Participação comunitária;

XXVII - Promoção da saúde pública e ambiental;

XXVIII - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

XXIX - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

XXX - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

XXXI - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

XXII - Prevalência do interesse público sobre o privado;

XXIII - Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Parágrafo Terceiro – Compete ao **Departamento de Desenvolvimento Econômico**:

I - propor, orientar, coordenar, assessorar e acompanhar medidas que visem melhorar o desenvolvimento econômico com novos projetos e programas que possam ser de interesse da população, como aquelas que objetivam servir como fonte de emprego e renda e na melhora na qualidade de vida da população;

II - o planejamento, proposição, coordenação e a execução de políticas e ações voltadas para o esclarecimento, apoio e incentivo ao desenvolvimento de atividades industriais e comercias, visando promover o desenvolvimento destes setores;

III – a realização de levantamentos, estudos e projetos sobre as atividades referentes à indústria, comércio e serviços voltados ao desenvolvimento econômico do município;

IV – a articulação com entidades públicas federais, estaduais e privadas, para a realização de convênios, contratos e projetos, visando novos investimentos, comercialização de produtos e a divulgação de técnicas de produção e de controle da qualidade;

V – o incentivo e orientação à formação de Associações, Cooperativas e outras formas de organização, voltadas à indústria, comércio e serviços;

V – efetuar contratos e atrair novos investimentos para a indústria, comércio e serviços no município, através de adequadas políticas de incentivo a estes setores;

VI – estimular a diversificação da indústria, comércio e serviços, visando oferecer as mais diversas alternativas de investimentos à população e o desenvolvimento equilibrado da economia local;

VII – a organização e realização de exposições, feiras, congressos e outras promoções ligadas à indústria, comércio, visando divulgar os produtos do Município, bem como, atrair empresas de outros locais, interessadas em expor seus produtos;

VIII – o desenvolvimento de programas e projetos, em convênio com instituições de ensino, associações de classe, para treinamento técnico-gerencial de micro e pequenos empresários do Município;

IX – a organização e manutenção de um cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comercias, visando a obtenção de dados atualizados para a tomada de decisão a nível Municipal;

X – a manutenção de intercâmbio com entidades e empresas nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais do Município;

XI – o estímulo a relocação e instalação de novas empresas locais e de outro Município, Estado ou País, visando à geração de novos empregos;

XII – dar apoio e incentivo ao comércio local, para seu fortalecimento, dinamização e incremento da competitividade, frente a produtos de mercados da região, estado e de outros locais do país e do exterior.

Art. 11 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural: Compete a **Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural**atuar no desenvolvimento rural sustentável com a melhoria de infraestrutura, como estradas rurais, infraestrutura de produção, que compete:

I - executar e fiscalizar a construção e a conservação das estradas do Município e planejar junto à administração a facilitação da construção e a melhoria da infraestrutura rural, inclusive para facilitação da colheita agrícola e escoamento da produção, transportee melhoria das áreas nas instalações de armazenamento e estradas internas das propriedades;

II - executar obras de construção e manutenção da infraestrutura de pontes e bueiros localizados na zona rural;

III - construir e readequar estradas vicinais, pontes, estruturas de armazenamento e comercialização, sistema de abastecimento de água em comunidades rurais; outras edificações rurais;

IV - desenvolver ações na área de infraestrutura rural, com o mapeamento e sinalização das rodovias municipais;

V - promover a construção, a pavimentação e a conservação de estradas e caminhos Municipais, em parceria com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais;

VI - elaborar, executar ou contratar os projetos de obras viárias no interior do Município, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município, bem comoexecutar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência.

Art. 12 - Os Conselhos Municipais, o Sistema de Controle Interno e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), já têm suas estruturas e atribuições contidas nas Leis Municipais que os criaram e instituíram.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 2.388/2017, de 19 de Junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 2702/2021

O Projeto de Lei nº 2702/2021, dispõe sobre a nova estrutura administrativa básica dos serviços municipais.

Justifica-se o presente Projeto de Lei em razão da nova dinâmica da Administração Pública Municipal, onde devido ao acréscimo dos serviços designados ao Município, novas atribuições são exigidas, além do que se trata de uma atualização à nova realidade.

Nosso intuito com esta adequação é acompanhar a dinâmica do desenvolvimento social, que recomenda cada vez mais a agilidade do Poder Público para suprir as necessidades da população.

Por este motivo, para melhor atender as necessidades da população, apresenta-se este projeto que reestrutura a atual estrutura da administração municipal, objetivando a adequação dos serviços públicos à realidade municipal no que se refere as áreas de atuação das atividades que são precípuas da administração pública.

Estamos propondo que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, se consista em uma estrutura própria, trabalhando fortemente para, em caráter prioritário, qualificar ainda mais todos os acessos no meio rural de nosso Município, compreendendo a manutenção de excelência das estradas públicas vicinais, bem como as estradas e acessos nos interiores das propriedades.

E, em sendo necessário a medida proposta ao Poder Legislativo, esperamos que essa Colenda Câmara o examine e o aprove na conquista da melhoria do interesse público.

Aproveitando a oportunidade para renovar aos senhores vereadores o meu protesto de renovada consideração e estima.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal